

DECRETO Nº 29.475, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Estabelece novo valor para as Unidades Taximétricas (U.T.) adotadas para o serviço de táxis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam estabelecidos, a partir da 0h00 min. de 20 de janeiro de 1991, para as Unidades Taximétricas, adotadas no Município de São Paulo através do Decreto nº 27.865, de 7 de julho de 1989, os seguintes valores:

I - Táxi Categoria Comum: UT = Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros);

II - Táxi Categoria Especial: UT = Cr\$ 97,50 (noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos);

III - Táxi Categoria Luxo: UT = Cr\$ 97,50 (noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º - As tabelas de conversão de Unidades Taximétricas em valores em cruzeiros deverão ter as seguintes características:

Table with 5 columns: CATEGORIA, COR DA TABELA, FUNDO DE SEGURANÇA, DIMENSÃO, COR DA IMPRESSÃO. Rows: Comum (Branca, Amarelo, 220 x 210 mm, Preta), Especial (Branca, Azul, 220 x 210 mm, Preta), Luxo (Branca, Rosa, 220 x 210 mm, Preta).

§ 1º - Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar duas tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação ao passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - As tabelas referidas neste artigo deverão ser preenchidas com o número da placa no campo específico.

§ 3º - As tabelas referidas neste artigo serão impressas e distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Transportes ou por quem esta determinar, em locais pré-estabelecidos, conforme Anexo II, integrante deste decreto.

Art. 3º - A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Artigo 42 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com a redação dada pela Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo. LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. LÓCIO GREGORI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes. LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

TABELAS ANEXAS AO DECRETO Nº 29.475, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICOS

(TAXI COMUM)

Table with 12 columns: Localidade, Valor Mercado, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar. Rows for various locations like 4.0, 4.2, 4.4, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICOS

(TAXI ESPECIAL)

Table with 12 columns: Localidade, Valor Mercado, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar, Valor Mercado a Pagar. Rows for various locations like 4.0, 4.2, 4.4, etc.

DECRETO Nº 29.476 DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 2.646.861,00, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar a complementação de recursos referente ao pagamento da 55ª medição de serviços realizado no período de dezembro de 1990, D E C R E T A :

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Rows: 23.40.10.60.325.4340 Operação e Manutenção dos Incineradores (2.646.861,00), 3192.7 Despesas de Exercícios Anteriores (2.646.861,00).

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Rows: 23.40.10.60.325.4340 Operação e Manutenção dos Incineradores (2.646.861,00), 1132.3 Outros Serviços e Encargos (2.646.861,00).

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo. LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita. WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos. PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento. AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças. LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, aos 15 de janeiro de 1991. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

ANEXO INTEGRANTE A LEI Nº 10.931, DE 14 DE JANEIRO DE 1991

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e de Osasco.

Aos dias do mês de de 19 , na sede do Governo do Município de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Luíza Erundina de Sousa, e, de outro, o Município de Osasco, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor Francisco Rossi, a fim de celebrarem o presente consórcio.

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e o de Osasco ajustam entre si a execução das obras de pavimentação e serviços complementares da Estrada dos Remédios, trecho entre as Avenidas São José e Nutinha - Vila dos Remédios, numa extensão aproximada de 620,00 metros, com custo total estimado em Cr\$ 26.301.957,66 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos), em março/90.

CLÁUSULA II

As obras serão custeadas, em partes iguais, por ambos os Municípios.

CLÁUSULA III

A execução das obras e a realização dos serviços ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Osasco, que em realizará dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de início das obras.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE TABELAS - LOCALS

- 1º - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES Av. Marquês de São Vicente, 2155
2º - CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCADORES DO TRÂNSITO - CETET Av. Marquês de São Vicente, 2155
3º - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BOCA Rua Lameri, 349

HORÁRIO:

DIÁ 20 / 01 / 91 (domingo)

EM TODOS OS LOCALS

DAS 08:00h AS 20:00h

CLÁUSULA IV

Para atender às despesas com a parte do custo das obras, que lhe cabe em função do presente consórcio, a Prefeitura do Município de São Paulo pagará, à Prefeitura do Município de Osasco, a importância correspondente à metade do custo das obras, de uma só vez, após a conclusão das obras.

CLÁUSULA V

A Prefeitura do Município de São Paulo cobrará, apenas, fiscalizar o cumprimento do consórcio.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras, passarão a ser de responsabilidade dos Municípios interessados, dentro dos seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.

CLÁUSULA VII

E, por assim estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi este termo de consórcio assinado pelas partes, testemunhas e por mim, que, que o lavrei.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo

FRANCISCO ROSSI, Prefeito do Município de Osasco

Testemunhas:

Testemunhas: